



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARA

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXI — 64.º DA REPÚBLICA — N. 17.119

BELEM

SÁBADO, 13 DE SETEMBRO DE 1952

DECRETO N. 1.110 — DE 11
DE SETEMBRO DE 1952

Cria um Comissariado de
Polícia em Urumajó, com
sede no lugar Patal, Muni-
cípio de Bragança.

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe
confere o art. 42, item I, da Cons-
tituição Política Estadual, e tendo
em vista a proposta constante do
ofício n. 332-DASI, de 28 do mês
findo, do Departamento Estadual
de Segurança Pública, protocolado
na Secretaria do Interior e Justiça,
DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comis-
sariado de Polícia em Urumajó,
Município de Bragança, sediado no
lugar "Patal", com os seguintes
limites e respectiva jurisdição:
— começa na confluência do rio Ca-
coal com o rio Urumajó; subindo
a margem esquerda até a sua foz,
e daí, numa reta, até encontrar o
rio Tijóca, e descendendo este, mar-
gem direita, até sua confluência
com o referido rio Urumajó.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

DECRETO N. 1.111 — DE 11
DE SETEMBRO DE 1952

Cria um Comissariado de
polícia no Município de
Nova Timboteua, com sede
no lugar "São Raimundo"
(4 Bocas).

O Governador do Estado do Pará,
usando das atribuições que lhe
confere o art. 42, item I, da Cons-
tituição Política Estadual, e tendo
em vista a conveniência do ser-
vço público,
DECRETA:

Art. 1.º Fica criado um Comis-
sariado de Polícia no Município de
Nova Timboteua, com sede na po-
voação "São Raimundo" (4 Bo-
cas), com os seguintes limites e
respectiva jurisdição: ao Norte a
Rodovia Timboteua-São Raimun-
do, a começar do quilômetro qua-
tro; ao Sul, abrangendo os limi-
tes de Nova Timboteua-Guamá;
a Este, a travessa do Cedro, e a
Oeste, a travessa do Cumaru.

Art. 2.º Revogam-se as disposi-
ções em contrário.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 11 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Daniel Coelho de Souza
Secretário de Estado do Interior
e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS
DECRETO DE 27 DE AGOSTO
DE 1952

O Governador do Estado:
resolve efetivar, nos termos do
art. 120 da Constituição Estadual,
Alaide Mescouto de Miranda no
cargo de Estatístico auxiliar —
classe F, do Quadro Único, com

ATOS DO PODER EXECUTIVO

exercício no Departamento Estadual
de Estatística.

O Secretário de Estado de Eco-
nomia e Finanças assim o faça
executar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 27 de agosto de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

DECRETO DE 2 DE SETEMBRO
DE 1952

O Governor do Estado:
resolve conceder, nos termos do
art. 1.º da Lei n. 64, de 28-10-48,
licença especial de seis (6) me-
ses, correspondente ao decénio de
7-1-42 a 7-1-52, a Aníbal Pinheiro

Sampaio, ocupante do cargo de
Oficial Administrativo — classe P,
do Quadro Único, lotado na Rece-
bedoria de Rendas, ressalvadas as

disposições do art. 6.º da mesma
lei e dos arts. 9.º e 10 do Decreto
n. 368, de 30-11-48.

O Secretário de Estado de Eco-
nomia e Finanças assim o faça
executar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 2 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

DECRETO DE 5 DE SETEMBRO
DE 1952

O Governor do Estado:
resolve conceder, nos termos do
art. 1.º do Decreto-lei n. 3.902, de
28 de outubro de 1941, a Rosa Mota

Canindé, ocupante do cargo de
Auxiliar de Escrita — padrão H, do

Quadro Único, lotado no Departa-
mento de Material, 20 dias de li-
ença, para tratamento de saúde,
a contar de 30 de julho a 18 de

agosto do corrente ano.

O Secretário de Estado de Eco-
nomia e Finanças assim o faça
executar.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 5 de setembro de 1952.
Gen. Div. ALEXANDRE ZACARIAS

DE ASSUNÇÃO
Governador do Estado
Stélio de Mendonça Maroja
Secretário de Estado de Economia
e Finanças

DESPACHOS PROFERIDOS PELO
EXMO. SR. GENERAL GOVER-
NADOR DO ESTADO

Em 9/8/52
Petições:

01439 — Sírio de Carvalho Santos,
coletor estadual em Itaituba (licença para tratar de interesses)

Tratando-se de licença para
tratamento de interesse particular,
volte o expediente à S. E. F., a

cujos titulares solicite pronunciar-se
quanto a atendibilidade do pedi-
do, tendo em vista a convenien-
cia do serviço público.

0412 — Sílvia Alves, delegado das
minas de Cachoeiras, no Muni-
cipio de Vizeu (reembolso de im-
portância empregada na construção
de um xadrez) — Tendo a Divisão

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRE-
TARIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr.
Secretário de Estado.
Em 8/9/52

Ofícios:

N. 461, da Prefeitura Municipal
de Belém (repressão às atividades
dos "marreteiros", nas ruas desta
Capital) — Ao D. S. P.

Em 9/9/52
N. 2365, da Secretaria de Edu-
cação e Cultura (nomeação de Lí-
gia Gonçalves Gurjão para o cargo
de professora da Capital) — A
consideração do Exmo. Sr. Gene-
ral Governador.

N. 490, do Tribunal de Jus-
ticia do Estado (fornecimento de
material para o carro n. 17-OF) —
A S. O. T. e V., a cujo titular
solicito determinar as necessárias
providências.

N. 491, do Departamento de
Material (contrato de Jonil Wan-
derley Holanda para o cargo de
ajudante de Almoxarife) — Ao
D. P.

N. 48, da Delegacia de Po-
lícia de Vigia (presta informação)
Chame-se o interessado para
tomar conhecimento do relatório
da autoridade policial, pelo qual
se verifica terem sido tomadas as
providências adequadas à situação.
Acuse-se, por telegrama, o recebi-
mento daquelas informações. De-
pois, arquive-se.

N. 798, da Assembléia Legis-
lativa (visita dos acadêmicos de
direito a Cotijuba) — Chame-se o
diretor do E. M. L.

Em 10/9/52
N. 1875, Da Secretaria de Saúde
Pública — Anexo petição n. 01433,
de José Maria de Santa Elena Cor-
rêa, microscopista (solicitando li-
ença para ausentarse do Estado)

Restitua-se à S. S. P., com o
esclarecimento de que não se faz
necessário qualquer ato de licen-
ça, bastando sejam relevadas as
faltas ao serviço.

N. 1034, do Delegado Regio-
nal do Trabalho no Estado do Pará
(informação sobre o fornecimento
de uma passagem ao cidadão An-
tonio Astrogildo Santos Ferreira)
— Agradecer e arquivar.

Em 9/9/52

Carta:
N. 141, de Eduardo Pereira Sil-
va, comissário de polícia no Mu-
nicipio de Irituba (criação de es-
cola) — A consideração do Exmo.
Sr. General Governador, parecen-
do-me, todavia, que o recense-
mento a que alude a informação
retiro deveria ser promovido pela
Inspecção Escolar, não pelo mis-
sivista.

Memorando:
N. 57, do G. S. I. J. (sindicâ-
cia sobre o pedido de auxílio de
Maria de Nazaré Machado) — A
consideração do Sr. Secretário de
Economia e Finanças.

Boletins:
N. 202, do Departamento Esta-
dual de Segurança Pública (ser-
viço para o dia 5-9-52) — Cliente.
Arquive-se.

N. 203, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública (ser-
viço para o dia 6/9/52) — Cliente.
Arquive-se.

N. 204, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública (ser-
viço para o dia 7/9/52) — Cliente.
Arquive-se.

N. 205, do Departamento Es-
tadual de Segurança Pública (ser-
viço para o dia 9/9/52) — Cliente.
Arquive-se.

2 — Sábado, 13.

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1952

GOVERNO DO ESTADO DO PARA

Governador :

General de Divisão ALEXANDRE ZACARIAS
DE ASSUMPCAO

Secretário do Interior e Justiça :

Dr. DANIEL COELHO DE SOUZA

Secretário de Economia e Finanças :

Dr. STÉLIO DE MENDONÇA MAROJA

Secretário de Saúde Pública :

Dr. EDWARD CATETE PINHEIRO

Secretário de Educação e Cultura :

Respondendo pelo expediente

JOSE CAVALCANTE FILHO

Secretário de Obras, Terras e Viação :

Dr. CLAUDIO LINS DE V. CHAVES

As Reparações Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 18 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 14 horas.

As reclamações pertencentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretora Geral, das 8 às 17:30 horas, e, no máximo, 24 horas, após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser encadrados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rachuras e amanadas.

A matéria paga será recebida das 8 às 17 horas, e, nos sábados, das 8 às 11:30 horas.

Exceções as para o exterior, que serão sempre enviadas as assinaturas pedindo a troca, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de val-

IMPRENSA OFICIAL
DO ESTADO DO PARA

E X P E D I E N T E

Rua do Una, 32 — Telefone 3262

Diretor Geral :

OSSIAN DA SILVEIRA BRITO

Redator-chefe :

Pedro da Silva Santos

Assinatura:

Belém:

Anual 260,00

Semestral 140,00

Número avulso 1,00

Número atrasado, por ano 1,50

Estados e Municípios :

Anual 250,00

Semestral 130,00

Exterior :

Anual 400,00

Publicidade

por 1 vez 600,00

1 Página contabilizada 600,00

Página, por 1 vez 300,00

1/2 Página, por 1 vez 150,00

Centímetros de coluna 6,00

Por vez 6,00

Asfix de suas assinaturas na parte superior de endereço vão o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de contundência no reembolso dos jornais, devem os assinantes pro

videnciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas dirigem-se as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Até de possibilite remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação solicitamos aos nossos clientes de preferência a remessa por meio de cheque ou vale postal, emitido a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

Os suplementos as edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitem.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais será, na medida possível, acrescido de Cr\$ 1,50 ao ano.

Em 10/9/52

Carta :

N. 144, de Miguel Antunes Carneiro, promotor público da Comarca de Cametá (fornecimento de material) — 1.º Ao D. A. Municipios para os necessários entendimentos com a autoridade municipal, cujos resultados me deverão ser comunicados.

Telegramas :

N. 317, do Deputado Virgílio Santa Rosa — Rio (providências).

— Acusar, nos termos do telegrama que deverá ser enviado ao Dr. João Botelho.

N. 318, de David Samuel Hazzan — Faro (providências) — Apure e informe o D. E. S. P.

SECRETARIA DE ESTADO
DE ECONOMIA E FINANÇAS

GABINETE DO SECRE-
TÁRIO

O Exmo. Sr. Governador do Estado, despachou com o Dr. Secretário de Economia e Finanças, o seguinte expediente :

Em 12/9/52

Pedreira Esporte Clube (auxílio) — Não há possibilidade de atender para este exercício.

Gabinete do Governador (requerimento móveis) — Aguardar o próximo pagamento.

Educandário São José de óbidos (auxílio) — Autorizo o pagamento de Cr\$ 10.000,00.

Waldemar Guimarães (informações) — Ao Sr. Chefe de Expediente do Gabinete, para dar ciência ao prefeito que deverá procurar a Secretaria de Finanças.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado

Em 12/9/52

Manoel Figueiredo — Sr. General Governor:

Manoel Figueiredo, veterinário, padrão Q, lotado no Departamento de Produção, desta Secretaria de Estado, invocando o dispositivo do art. 27, da Lei n. 1.522, de 26/12/1951, requer seja restabelecida a portaria do Governo do Estado, de 8/7/52, que o colocou à disposição da C. O. F. A. P., com todos os vencimentos, portaria essa modificada por ato posterior que lhe retirou as vantagens de inicio asseguradas.

Ouvido a respeito o Departamento de Pessoal, seu consultor jurídico e seu diretor opinaram pela falta de amparo legal do pedido, sustentando que o dispositivo legal invocado refere-se apenas a servidores de autarquias e de sociedades de economia mista, não abrangendo funcionários públicos federais, estaduais e municipais. Em sentido oposto, todavia, manifestou-se a Procuradoria Fiscal, cujo parecer sustenta que a expressão servidores públicos compreende os funcionários públicos em geral.

Submetendo o caso à consideração de V. Excia., adota esta Secretaria de Estado o parecer do Departamento de Pessoal e assim opina porque, ao seu ver, o dispositivo do art. 27 da Lei n. 1.522 é bem explícito, referindo-se determinadamente a servidores públicos de autarquias ou de sociedades de economia mista, não sendo lícito destacar apenas as expressões servidores públicos, para se concluir que estariam elgalmente contemplados pelo legislador os funcionários públicos em geral.

Resa, com efeito, o dispositivo em tela:

O Presidente da COFAP poderá requisitar, na forma da legislação em vigor, servidores públicos de autarquias ou de sociedades de economia mista, os quais ficarão afastados de suas funções, enquanto durar a requisição, sem prejuízo de seus vencimentos e das demais vantagens do seu cargo ou função.

Em face dos termos categóricos da lei e interpretação oferecida pelo Departamento de Pessoal se afigura a mais acertada, a esta Secretaria de Estado, razão porque está ao critério do governo conceder ou negar a vantagem pleiteada pelo reclamante.

Orlando Sarmento Ladislau (restituição de montepio) — Indefiro o pedido, de vez que o requerente, nomeado Juiz de Direito, é contribuinte obrigatório da Caixa de Montepio dos Funcionários Públicos, segundo a legislação vigente.

Natalino da Silveira Brito — Ao Departamento de Despesa, para promover a restituição, pela forma sugerida pelo Departamento de Contabilidade.

Oscar Pereira de Miranda (Exercícios Findos) — Ao Departamento de Despesa, a fim de relacionar para oportuno pagamento.

José Rodrigues Soares (requerendo execução da Lei n. 530, de 22/8/52) — Ao Departamento de Contabilidade, para aguardar a oportunidade de crédito especial.

Olivia Pais Barreto Dutra (Exercícios Findos) — Volte ao Departamento de Contabilidade, para verificação em "Restos a Pagar (1945 a 1950)".

Ligia Meireles Cunha, Maria Ricarte Pinto, Raimundo Alves Soares — Ao Departamento de Contabilidade, a fim de relacionar para a abertura de crédito especial.

Filadelfia Cavalcante Dantas — Ao Departamento de Despesa, para relacionar para oportuno pagamento.

Francisco José de Lemos Maneschky — Ao Departamento de Receita para informar, com urgência, quais os funcionários disponíveis para o Serviço da Seção de Coletoarias e para dizer sobre as demais sugestões.

Canuto da Costa Azevedo — Deferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal. Ao Departamento de Receita, para processar a isenção.

Comando Geral da Polícia Militar (solicitando pagamento) — Ao Sr. Chefe de Expediente, para autuar e depois, enviar ao Departamento de Contabilidade, para informação.

Maria de Nazaré Nunes de Lima (vencimentos do mês de junho) — Ao Departamento de Despesa, para informar.

H. Barra (conta de fornecimentos) — Relacione-se ao Departamento de Despesa, para pagamento.

Diretório Distrital da Cidade Velha — Ao Sr. Chefe de Expediente para autuar e enviar ao Departamento de Receita, para informação e parecer.

Departamento de Produção (envia cópia de memorial) — Ciente Arquivese.

Senifaz — Ao Sr. Chefe de Expediente para providenciar a urgente remessa das demonstrações apresentadas pelo Departamento de Contabilidade.

João Felipe de Sousa — Ao Departamento de Despesa, para informar a situação do reclamante.

Antônio Ferreira Celso (impostos de transmissão causa-morte) — Indefrido, de acordo com o parecer da Procuradoria Fiscal.

José de Jesus Cunha — Ao Departamento de Despesa, para dizer.

Padre Cornélio Veerman, vigário de Cametá — Ao Sr. Coletor Estadual de Cametá, para informação e parecer.

DEPARTAMENTO DE DES-
PESA

TESOURARIA

SALDO	de dia 11	de setembro de
1952	1.833.120,60	
Renda	do dia 12	de setembro de
1952	594.561,00	
SOMA	2.427.681,60	

Sábado, 13

DIARIO OFICIAL

Setembro — 1952 — 3

Pagamentos efetuados no dia	551.520,60
12/9/1952	
SALDO para o dia	1.876.161,00
13/9/1952	
DEMONSTRAÇÃO DO SALDO	
Em dinheiro	1.372.963,30
Em documentos	503.197,70
TOTAL	1.876.161,00
Belém (Pará), 12 de setembro	
do 1952.	
Visto: João Bentes, diretor do	
Departamento da Despesa	
A. Nunes — Tesoureiro	

PAGAMENTOS

Pagamento para dia 13 de setembro de 1952
O Departamento de Despesa da S. E. E. F., pagará na data acima das 8 às 11 da manhã:
Pessoal Fixo e Variável:
Grupos escolares da Capital, Placídia Cardoso, Vilhena Alves, Rui Barbosa, Justo Chermont, José Veríssimo, Dr. Freitas, Frei Daniel, Floriano Peixoto, Pinto Marques, José Bonifácio, Paulino de Brito, Camilo Salgado, Barão do Rio Branco, Augusto Montenegro, Augusto Olímpio Benjamin Constant e Professora Anázia.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS
TERRAS E VIACAO

GABINETE DO SECRETARIO

Despachos preferidos pelo Sr. Dr. Secretário de Estado.

Em 11/9/1952

Petições:

Processos requerendo lotes agrícolas na Ilha de Cotijuba, em que são requerentes:

Miguel Francisco de Sousa, Rôgerio de Nazaré Moraes, Cândido de Araújo, Aldomira Pereira Coelho, Carlos Oliveira, Pedrina Lourenço C. da Rocha; Mário Silva Feio, Guilherme Dias Athayde, Ivo Augusto Soares Moreira, José Teixeira da Matta Bacellar Netto, Carlos Hermann dos Santos Porto, Henrique Antunes Montenegro Duarte, Manoel Hilda da Cruz, Manoel Valentim de Alcântara, Herminio Pereira Cardoso, Manoel Patrício da Silva, Antônio Patrício da Silva, Amílano Valentim de Alcântara, Maria Rita de Lira, Joana Valentim de Alcântara, Carlota Araújo Oliveira, Therezinha de Jesus Carvalho da Silva, Antônia Dulcinea Miranda Ferreira Lopes, João Soares Filho, Maria Carolina Soares, Washington José Soares, Luiz Rebelo Lamarão, Manoel Ferreira Gonçalves, Raimundo Osmar Viana, Eduardo Pamplona Barros, José Rodrigues de Carvalho, Waldemar Lira de Almeida, Francisco Andrade da Silva, Manoel Inácio de Lira, José Anselmo Figueiredo Santiago, Isidro Angelo Teotônio, Mathias Moraes, Antônio Mendes Barbosa, Raimundo Costa, Francisco Santos, Adalgiso Sousa Santos, Oscar Amaral, Raimundo Gomes Pereira, Emílio Germano de Brito, José de Freitas Monteiro, Francisco Vicente Marques e Manoel Farias da Conceição — Ao Serviço de Terras.

2185 — José de Jesus Cunha (pedindo relevação da pena que lhe foi imposta pela Portaria n. 57, de 26/7/1952) — Providenciado, Arquivado.

1940 — Luiz Ramos da Fonseca, taifeiro da lancha "Antonina" (solicitando títulas regulamentares) — De acordo com a informação. Ao S. N. E., para atender e arquivar.

2197 — Ana Marques Terras (requerendo a designação do agrimensor Manoel Valente Cordeiro para proceder a demarcação de terras de sua propriedade no Município de Inhangápi) — Ao Serviço de Terras.

2205 — Herdeiros de Emílio José Nogueira (protestam contra a demarcação da posse Belém do Tauá, pertencentes aos herdeiros de João Paulo Bentes) — Informe o Serviço de Terras.

Diaristas e Custeiros:
Departamento do Material Serviço de Transporte do Estado, Presídio São José, Instituto Lauro Sodré, Museu Paraense Emílio Goeldi, Departamento Estadual de Águas, Imprensa Oficial, Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação e Departamento do Pessoal.

Diversos:
Funcionários adidos à Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Chamados:
A bordo de seus interesses devem comparecer à 2.ª Secção do Departamento de Despesa da S. E. E. T.;

Deocleciano Amorim, Diretoria da Festividade de Santa Izabel, no Município de João Coelho, Silvana Gomes, Atlético Nacional, Adalberto R. da Silva, Manoel F. de Brito, A. Peres & Cia. Ltda., Africana Tecidos S/A., Ernesto Farias & Irmão Ltda., Ernesto Leitão, Fábrica União Indústria e Comércio S/A., Joaquim Cantuária de Vilhena, Loide Brasileiro, Luiz Lobato & Cia., Mourão Ferreira Comércio e Indústria S/A., Manoel P. da Silva, Martin Representações e Comércio S/A., Norberto Lavareda, Pena & Alves, Tecnigráfica S/A. e Victor C. Portela.

dos Srs. Dr. Consultor Jurídico e Chefe do Serviço de Terras desta Secretaria, são favoráveis ao requerente;

Considerando tudo o mais que dos autos consta,

resolvo deferir a inicial a fim de que seja expedido ao requerente o competente Título Provisório de Venda, recorrendo "ex officio", desta minha sentença

para o Exmo. Sr. Gal. Governador do Estado.

Publique-se na I. O. e vá ao Serviço de Terras para aguardar o prazo legal de recurso.

S. O. T. V., 11 de setembro de 1952.

Claudio Lins de Vasconcelos
Secretário de Estado de Obras,
Terras e Viação

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. José Nunes de Oliveira, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sítas na 20.ª Comarca, 50.º Término, 50.º Município — Óbidos, — e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: A dita sorte de terras está situada à margem esquerda do Igarapé-Grande do Mamauá nesse município, com a extensão de trezentos e cinquenta metros em quadro ou sejam, doze hectares e vinte e cinco áres, limitando-se, pela frente, com a margem esquerda do Igarapé-Grande do Mamauá, (único sinal natural); pelo lado de cima e de baixo e, também, pelos fundos, com as terras de Argéu Pinheiro Paz.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de setembro de 1952.

O Oficial, João Motta de Oliveira. T-3651-3, 13, e 23/9-Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Raimundo Ribeiro Sampaio, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola sítas na 20.ª Comarca, 50.º Término, 50.º Município — Óbidos, — e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada à margem esquerda do referido Rio Branco, desse Município de Óbidos, medindo dois mil metros de frente, por dois mil metros de fundos, isto é, quatrocentos hectares, com estes limites; pela frente, com a margem esquerda do Rio Branco (único sinal natural), desse município; pelo lado de cima, com terras ocupadas por Antônio Militão; pelo lado de baixo, com terras requeridas por Elias Ferreira da Silva; e pelos fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a mesa de Rendas, do Estado, naquele Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de setembro de 1952.

O Oficial, João Motta de Oliveira. T-3652-3, 13, e 23/9-Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Podaliro Lobo de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola — sítas na 20.ª Comarca — Óbidos — 52.º Término — 52.º Município Juruti, e 134.º Distrito — Juruti, com as seguintes indicações e limites: o dito lote de terras, compreendem duas pontas conhecidas pelos nomes de "Arroz" e "Paricá", que se lançam para os lagos Ramimbo, Ramos, Taxí e Iratéua, conforme croquis anexo, medindo a primeira ponta, que fica entre os lagos Taxí, Iratéua e Ramos, 3.000 metros, compreendendo da ponta, até a linha de demarcação dos herdeiros de Jerônimo de Almeida Gomes, 1.500 metros, na parte entre Iratéua e Ramos; 500 metros, compreendendo da ponta, até a mesma linha de demarcação e 500 metros, na parte que fica entre os citados lagos, obedecendo também a metragem da linha de demarcação, limitando-se portanto, mais ou menos, pela frente, com os lagos Taxí e Iratéua, pelo lado direito, com a linha de demarcação dos herdeiros de Jerônimo de Almeida Gomes; pelo lado esquerdo e fundos, com os lagos, Ramos e Ramimbo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de setembro de 1952.

O Oficial, João Motta de Oliveira. T-3650-3, 13, e 23/9-Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Francisco Alves de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola — sítas na 20.ª Comarca, 50.º Término, 50.º Município — Óbidos, — e 131.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras mede (2.500) dois mil e quinhentos metros de frente, por (2.500) dois mil e quinhentos metros de fundos, com estes limites, pela frente, com a margem direita, do Rio Branco (único sinal natural); pelo lado de cima, com terras do tenente José Lopes Bárbara; pelo lado de baixo, com terras ocupadas por Paulo Bentes; e, pelos fundos, com terras devolutas.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a mesa de Rendas, do Estado, naquele Município de Óbidos.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de setembro de 1952.

O Oficial, João Motta de Oliveira. T-3652-3, 13, e 23/9-Cr\$ 120,00

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro chefe desta seção, faço público que pelo Sr. Francisco Alves de Souza, nos termos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola — sítas na 20.ª Comarca — Óbidos — 52.º Término — 52.º Município Juruti, e 134.º Distrito — Juruti, com as seguintes indicações e limites: o dito lote de terras, compreendem duas pontas conhecidas pelos nomes de "Arroz" e "Paricá", que se lançam para os lagos Ramimbo, Ramos, Taxí e Iratéua, conforme croquis anexo, medindo a primeira ponta, que fica entre os lagos Taxí, Iratéua e Ramos, 3.000 metros, compreendendo da ponta, até a linha de demarcação dos herdeiros de Jerônimo de Almeida Gomes, 1.500 metros, na parte entre Iratéua e Ramos; 500 metros, compreendendo da ponta, até a mesma linha de demarcação e 500 metros, na parte que fica entre os citados lagos, obedecendo também a metragem da linha de demarcação, limitando-se portanto, mais ou menos, pela frente, com os lagos Taxí e Iratéua, pelo lado direito, com a linha de demarcação dos herdeiros de Jerônimo de Almeida Gomes; pelo lado esquerdo e fundos, com os lagos, Ramos e Ramimbo.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado, naquele Município de Óbidos.

rância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Juruti.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de setembro de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T-3657-3, 13 e 23|9—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Enclides Martins de Carvalho nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sita na 10ª Comarca, 26º termo, 26º Município, de João Coelho e 76º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras está situada a uma distância de mais de um quilômetro da estrada de Caraparu, mede 500 metros de frente; por mil (1.000) metros de fundos, limita-se pelo frente com terras ocupadas por João Cáncio dos Santos; pelo lado direito com terras de Manoel Cachéa; pelos fundos com terras do Estado, e pelo lado esquerdo com J. Andrade.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de João Coelho.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de setembro de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T-3656—3, 13 e 23|9—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Manoel Encarnação da Costa, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 6ª Comarca, 14º termo, 14º Município—Acará e 32º Distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras se limita: pela frente, com o Igarapé-Açu; pelo lado direito, com o Igarapé Cajuero, pelo esquerdo, com terras de Tertuliano Sousa Costa, e pelos fundos com terras devolutas, medindo 500 metros de frente por 2.000 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Acaraí.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de setembro de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T-3655—3, 13 e 23|9—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que por Clotilde Viégas dos Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 18ª Comarca, 45º termo, 45º Município—Monte Alegre e 123º distrito, com as seguintes indicações e limites: a dita sorte de terras devolutas, denominada "Santo Antônio", limita-se: pela frente (sul), com terras devolutas contendo mata, pequeno campo de varzea e um taboal; pelo lado direito (este), com o igarapé denominado Mulata; pelo lado es-

querdo (leste) com terras firmes devolutas, contendo matas e pelos fundos (norte) também com terras firmes devolutas, contendo matas, medindo dita sorte de terras, mil (1.000) metros de frente por mil e quinhentos (1.500) metros de fundos, pouco mais ou menos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquele Município de Monte Alegre.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de setembro de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T-3654—3, 13 e 23|9—Cr\$ 120,00)

Compra de terras

Dê ordem de Sr. Engenheiro Chefe desta seção, faço público que pela Sra. Tertuliana de Sousa Santos, nos termos do art. 7º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola na 6ª Comarca—Belém, 14º termo, 14º Município—Acará e 32º Distrito, com as seguintes indicações e limites: o dito lote de terras, tem forma retangular, e mede de frente 500 metros, e 1.000 metros de fundos, confinando pelo lado direito, com Manoel da Encarnação da Costa; pelo lado esquerdo, com Amancio de Assunção Siqueira; pelos fundos, com quem de direito e pela frente, com a margem esquerda do brago Açu, do Igarapé Genipauiba.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Renda do Estado naquele Município do Acaraí.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 2 de setembro de 1952. — O Oficial, João Motta de Oliveira.

(T-3653—3, 13 e 23|9—Cr\$ 120,00)

SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

IMPRENSA OFICIAL

A Comissão de inquérito administrativo instaurado na Imprensa Oficial, por força da Portaria n. 45, de 7 de julho último, do Sr. Ossian da Silveira Brito, diretor geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 244, parágrafo único, do Decreto Lei n. 3902, de 28 de outubro de 1941, (Estatutos dos Funcionários Públicos Civil do Estado), notifica o Sr. Luiz da Silva Martins ex-cobrador da mesma Repartição, para dentro de dez (10) dias, após a publicação deste edital, apresentar defesa a respeito da acusação que lhe é feita de haver agido com dolo no exercício daquela função.

(aa) — Pedro da Silva Santos — Oscar Nicolau da Cunha Lautid e Carlos Victor Pereira, membros da Comissão.

(G — Dias 9, 10, 11, 12, 13, 14, 16 e 17|9

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Chamamento

Pelo presente edital de chamada, fica notificada, D. Maria das Dóres Batista de Miranda, ocupante do cargo de professora do Instituto Carlos Gomes, padrão H, do Quadro Único, para dentro do prazo de vinte (20) dias a contar da data da primeira publicação deste, no DIARIO OFICIAL, assumir o exercício de seu cargo no Instituto Carlos Gomes, onde é lotada, sob pena de ficar o prazo e não tendo sido feita prova de

existência de força maior ou coação legal ser proposta sua demissão nos termos do Decreto n. 3902 de 28/10/41, (E. P. E.). Eu, Maria de Lourdes Moreira, respondendo pela Chefia de Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, autoei o presente edital extraído do mesmo, cópia para ser publicada no DIARIO OFICIAL, em 21 de agosto de 1952. — José Cavalcante Filho, respondendo pelo expediente da Secretaria.

(Dias 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24 e 25|9)

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Chamada de funcionário

Dê ordem do Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, convidado o Sr. Waldemar do Couto Guédes, ocupante do cargo de Motorista, padrão N, lotado no Serviço de Pronto Socorro do Departamento de Saúde e Assistência, a se apresentar ao serviço de sua repartição, no prazo de vinte (20) dias, a contar da data da publicação deste edital, sob pena de, findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 251, parágrafo único, do Decreto-lei n. 4.151, de 28 de outubro de 1942 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis dos Municípios do Estado do Pará).

Secretaria da Prefeitura Municipal de Belém, 4 de setembro de 1952. — Dr. Adriano Menezes, responsável da Secretaria.

(G — Dias 5, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 23, 24, 25, 26 e 27|9)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Faço público que, por diversas pessoas, abaixo mencionadas, nos termos do artigo 7º do Decreto n. 1.044, de 19 de agosto de 1933, em vigor, foram requeridas por compra, ao Estado, lotes de terras, próprias para indústria agrícola sitas na Ilha de Cotijuba, na 6ª Comarca—Belém, 10º termo, 10º Município—Belém, e 20º Distrito, cujos requerentes são os seguintes:

— Raimundo Santos, Francisco Pacheco Cardoso, Sérvelo dos Santos Ramos, Wilson Pereira, Ormindo Coimbra de Alcantara, Daniel de Oliveira Santos, Avelino Monteiro, Eugênio Manoel do Nascimento, Maria Joaquina Monteiro, Carlos Alberto C. Reis, Antero Manoel Sarge, Esmirino Borges Cardoso, Manoel Etervino Gomes, Nair de Sousa Marques, Marta da Conceição, Nicolau Monteiro, Hosana de Paiva Cavalcante, Diogenes do Carmo Silva, Amadeu Ferreira, José Paiva da Silva, Manoel Caetano dos Passos, Antônio Ferreira da Silva, Francisco Lazar de Oliveira, Manoel Ferreira do Nascimento, Josué Magalhães, Evilaizid de Oliveira Santos, Braz Cordeiro, Raimundo Reis, Pedro dos Santos Matos, Raimundo Lira.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado, por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Administração da Colônia de Cotijuba.

Outrossim, todos os requerentes masculinos deverão apresentar prova de quitação com o serviço militar.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 5 de setembro de 1952. — (a) Sebastião R. Oliveira, chefe do Serviço de Terras.

(G — 13, 14 e 16|9)

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no D. O. de 5|9

pra, ao Estado, lotes de terras, próprias para indústria agrícola sitas na Ilha de Cotijuba, na 6ª Comarca—Belém, 10º termo, 10º Município—Belém, e 20º Distrito, cujos requerentes são os seguintes:

— Manoel Patrício da Silva, Manoel Hildo da Cruz, Guilherme Dias Ataíde, Mário e Silva Feio, Cândido de Araújo, Carlos Oliveira, Carlos Hermann dos Santos Porto, Rogério de Nazaré Moraes, Aldomira Pereira Coelho, Miguel Francisco de Sousa, José Teixeira da Mata Bacelar Neto, Ivo Augusto Soares Moreira, Vicente Ferreira Braga, Laura Soares de Azevedo Tavares, Francisco de Assis Moura Rabelo, Pedro Antônio Soares de Azevedo, Marcella Galvão dos Santos, Pedrina Lourenço Carneiro da Rocha, Henrique Antunes Montenegro Duarte, Antônia Dulcinéa Miranda Ferreira Lopes, Carlota Araújo Oliveira, Francisco Andrade da Silva, José de Freitas Monteiro, Fidalgo Machado Cunha, José Filgueiras Cunha, Olígarina de Sousa Pantoja, Jarina Carneiro da Silva.

Belém, 12 de setembro de 1952. — (a) Sebastião R. de Oliveira, chefe do Serviço de Terras.

(G — 13|9)

(*) SECRETARIA DO INTERIOR E JUSTIÇA

Vice-Cônsul dos Estados Unidos da América em Belém

Manda, por isso, Sua Senhoria,

por determinação de S. Excia., que todos os funcionários e autoridades do Estado reconheçam o aludido Sr. Robert W. Dean, no caráter oficial do mencionado cargo.

Secretaria do Interior e Justiça, 4 de agosto de 1952. — (a) Olyntho Salles, diretor do expediente.

(G. — 13, 14 e 16|9)

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorreções no D. O. de 5|9

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Convocação

O Presidente da Câmara Municipal de Belém, no uso das suas atribuições legais e, de conformidade com o que dispõe o § 3º, do art. 19º do Regimento Interno, convoca o Sr. Alberto José Leoncio, 2º suplente de Vereador da Legenda da Coligação Democrática Paraense para exercer o mandato de Vereador durante o período em que estiver de licença o Vereador Izais Carneiro de Pinho, em virtude de estar convocado o 1º suplente Orlando de Azevedo Reis em substituição ao Vereador Raimundo Gonçalves Magno.

Câmara Municipal de Belém, 12 de setembro de 1952. — (a) Alvaro José de Almeida, presidente em substituição.

(G — 13|9)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diario da Justiça

DO ESTADO DO PARA

ANO XII

BELEM — SÁBADO, 13 DE SETEMBRO DE 1952

NUM. 3.685

JURISPRUDÊNCIA
ACÓRDÃO N. 21.308
Recurso Crim de Santarém

Recorrente — O Dr. Promotor Públco da Comarca.

Recorrido — Harrysson Curtys Testa.

Relator — Desembargador Maurício Pinto.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso crime, em que é recorrente, o Dr. Promotor Públco da Comarca de Santarém; e, recorrido, Harrysson Curtys Testa, etc.

I — Acordam os Juízes da Segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado, por unânimidade de votos, negar provimento ao recurso tempestivamente interposto, confirmando assim, a decisão recorrida, tendo em vista o documento de fls., firmado pelo queixoso.

Custas, na forma da lei.
Belém, 29 de agosto de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Maurício Pinto, relator — Ignácio Guilhon — Antonino Melo — Silvio Pélico — Sousa Moita. Fui presente, E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.314
Apelação Cível da Capital
Apelante — Henry Voegeli.

Apelado — Vicente Germano de Sousa.

Relator — Desembargador Curcino Silva.

Vistos, relatados e discutidos estes de apelação cível da Comarca da Capital, em que são: apelante, Henry Voegeli; e, apelado, Vicente Germano de Sousa.

Acordam, os juízes da Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça, preliminarmente, negar provimento ao agravo no auto do processo, porque de inicio a natureza da obrigação, em face do documento fundamental, mostrava-se líquida e certa. Havia uma prova, embora suscetível de ser ilidida, que determinava o quantum da obrigação assumida pelo devedor em documento por ele assinado. Justifica-se, portanto, a ação executiva e a consequente penhora.

E, de mérito, também negar provimento à apelação para confirmar, como confirmam, a sentença apelada, que julgou improcedente a ação e insubstancial a penhora, pelos seus próprios fundamentos.

Não se trata, na verdade, de fatura, conta assinada ou conta corrente reconhecida.

É um memorandum, uma carta, o doc. de fls. 4, em que o R. reconhece um saldo a favor do A. até 21 de dezembro de 1950. Mas, depois dessa data, continuaram as suas transações, segundo declara o A., em seu depoimento, e se vê da declaração de fls. 47 do Banco Moreira Gomes S. A., pela qual se verifica que pagou

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

ao R., por cheques emitidos pelo A., de 26 de dezembro de 1950 a 10 de agosto de 1951, a importância de Cr\$ 197.572,00, o que quer dizer que aquele saldo não constitua o resultado de uma conta-corrente encerrada definitivamente, de modo a poder ser exigido um saldo, resultante do balanço do deve e do haver.

E a prova disso está nas declarações do A., quando afirmou que o saldo ajuizado era das transações efetuadas naquele dia.

A natureza de sua transações, de compras de títulos da dívida pública, bônus e outros negócios (fls. 43), feitas à vista, em que o R., depois das compras recebia os cheques ou os recebia para efetuar as compras, não era de molde a constituir um negócio regular, capaz de ser provado por documentos e convincentes. E isso porque não existia escrituração dessas transações.

A fls. 48 há uma conta assinada pelo A., da qual consta o saldo do objeto da ação sob a rubrica — saldo devedor, conforme prestação anterior —, e na qual outro é o saldo, e encerrada a 25 de agosto de 1951. Quer dizer que a conta continuou não representando o saldo ajuizado o saldo definitivo, resultante do término das contas, isto é, uma obrigação líquida, certa e exigível.

Como se explicar que em 21 de dezembro de 1950 o A. era credor do R., e já no dia 26 emitiu um cheque a seu favor, contra seu banqueiro, no valor de Cr\$ 32.400,00? E outros cheques foram emitidos até 10 de agosto de 1951, conforme se vê do doc. de fls. 47. Isto significa que a conta se movimentou, não sendo, portanto, aquela saldo um crédito definitivo, representando uma dívida líquida e certa.

Além do mais, o doc. em que o A. escuda o seu direito não pode ter o valor de um contrato particular, capaz de constituir, por si só, uma obrigação exigível. Porque não foi subscrito por duas testemunhas, e nem pode ser equiparado à conta assinada ou conta-corrente reconhecida pelo devedor, por não apresentar os característicos legais e jurídicos desses títulos. É um memorandum, uma carta; nunca um contrato de conta-corrente.

Custas, pelo apelante.

Belém, 2 de setembro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema, presidente — Curcino Silva, relator — Jorge Hulley — Arnaldo Valente Lobo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 9 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

ACÓRDÃO N. 21.309

Apelação Cível ex-officio de

Monte Alegre

Apelante — O Dr. Juiz de Di-

reito da Comarca.

Apelados — Patrício Alves da Cunha e Dalila Andrade de Figueiredo Cunha.

Relator — Desembargador Antonino Melo.

Confirmase, na superior instância, a homologação concedida ao desquite por mútuo consentimento, promovido pelos desquitandos, sob cláusulas lícitas, com observância das disposições legais que presidem à relação jurídica processada.

Vistos, relatados e discutidos os elementos constitutivos do processo da medida legal requerida nos presentes autos de apelação cível ex-officio, da Comarca de Monte Alegre, em cujo recurso é recorrente o Dr. Juiz de Direito, sendo recorridos Patrício Alves da Cunha e Dalila Andrade de Figueiredo Cunha,

Acordam, unanimemente, em conferência da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, integrado neste julgado o relatório de fls. 13-v, sufragar o parecer do Dr. Procurador Geral do Estado, para negar provimento ao

precitado recurso e, assim confirmar a homologação deferida pela sentença de fls. 9-v., com fundamento nas disposições legais que regem a relação jurídica processada, baseada em cláusulas lícitas pactuadas pelos desquitandos.

Custas ex-lege.

Belém, 5 de setembro de 1952.

(aa) Augusto R. de Borborema,

presidente — Antonino Melo,

relator — Maurício Pinto — Silvio Pélico. Fui presente E. Sousa Filho.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de setembro de 1952. — Luiz Faria, secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Faco público, para conhecimento dos interessados, que estão em meu cartório com vista pelo prazo de cinco (5) dias a contar da publicação deste os autos de embargos cíveis, como Embargante, Assad Elias José Scuff e Embargados J. Kislanow & Irmão, a fim de serem impugnados dentro do prazo acima declarado. Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, em meu cartório, aos 12 de setembro de 1952. — O Escrivão João de Deus de Castro Goulart.

FORUM DA COMARCA DE BELEM

EXPEDIENTE DOS DIAS 8, 9 E 10 DE SETEMBRO DE 1952

Juiz de Direito da 1.ª vara
Juiz — DR. ANIBAL FONSECA DE FIGUEIREDO

Inventário de Mário Gonçalves da Costa — Mandou expedir precatória à Justiça do Distrito Federal.

Escrivão Santiago:

Inventário de Men Rubim de Aguiar — Deferiu o pedido de fls. 56.

Tutela: Requerente, Adelaido Trindade de Oliveira — Nomeou tutora dos menores Valder e outros.

No requerimento do Dr. Armando Hesketh — Digam os interessados.

Concedendo férias regulamentares ao Escrivão Dr. Fabiano Fabio Lobato.

Escrivão Odon:

Inventário de José Lauro Montéiro — Diga mós interessados.

Arrolamento de José Alípio de Abreu — Ao cálculo.

No requerimento de Humberto Leovegildo da Luz — Digam os interessados.

Inventário de Francisca de Araújo Gama — Mandou expedir o alvará pedido.

Idem de Raúl Miranda de Morais Etencourt — Digam os interessados.

Idem de Antero Paulo da Costa — Mandou separar bens

para solução da dívida.

Interdição de Nicolau Tancredi — Nomeou curador o ci-

dado Laudelino Oliveira da Cruz.

No requerimento de Olegária Maria Macena — Sim.

Espolio de Teotônio Batista de Lima — Determinou a expedição do competente mandado contra Hélio Costa, para que não prossigam nas obras, notificando-se igualmente os operários, para que não prossigam nos serviços, sob pena de responsabilidade, intimando-se ainda o primeiro a não efetuar qualquer transação sobre o terreno, sob pena de pagamento da multa de Cr\$ 100.000,00.

Escrivão Sarmento:

Inventário de Maria Amélia Martins Lima — A conta.

Idem de Antônio Fernandes da Rocha e sua mulher — Ao cálculo.

No requerimento de João Atanásio de Sousa — Mandou tomar por termo as declarações.

Espolio de Maria José de Brito — Mandou distribuir.

Escrivão Pépes:

Despejo: A., José Henriques Danin e outra; R., João dos Santos Conde Filho — Concede o prazo de 15 dias, para purgação da mora.

Ação ordinária: A., Antero Corrêa & Cia.; R., Moreira Bastos & Cia. — Deferiu o pedido de fls. 2.

Inventário de Bernardo Ferreira Lima e sua mulher —

Mandou que os herdeiros, todos maiores, apresentem sugestões

sobre a forma de partilha.

No requerimento de Arte-

mis Leite da Silva (dr.) — Concluídos.

— Arrolamento de Arcelina de Paiva Ferreira — Em avaliação.

— No requerimento de Maria de Almeida e Silva Gomes — Mandou citar.

— Inventário de Tereza Bastos de Araújo — Indeferiu o pedido de fls. 115.

— Ação executiva hipotecária: A., Cássio Reis Viana; R., Jorge Araújo Sauma e sua mulher — Diga o autor.

— Consignação: A., Almeida, Irmão & Cia.; R., Argemiro Orlando Pereira Lima — Mandou citar.

— Embargo de terceiro: Embargante, José Pereira da Silva; Embargado, José Tertuliano Gomes — Mandou juntar aos autos originais.

— Apreensão: A., Importadora de Ferragens S. A.; R., Manuel Euzébio Cardoso — Concedeu a reintegração imediata.

— No requerimento de Luiza da Veiga Vale — Mandou tomar por termo.

— Despejo: A., Maria Alfaia da Mota Araújo; R., Salviano Mascarenhas e sua mulher — Mandou que o autor supra, em 24 horas, a omissão.

— Inventário de Alvira Rodrigues Guimarães — Digam os interessados.

— Idem de José Inácio Viana — Digam os interessados.

— Alvará: Requerente, Rosa da Silva Gomes Ferreira — Digam os interessados.

— Inventário de Ovídio Alves Bastos — Mandou distribuir e autuar.

— Idem de Francisco de Araújo Gama — Julgou por sentença a partilha feita.

— Idem de José Lauro Pierno — Julgou o cálculo.

— Idem de Augusto Herculano Pena de Carvalho — Em avaliação.

Juiz de Direito da 2.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO BENTO DE SOUSA

No requerimento do Instituto dos Comerciários apresentando a contestação contra a indenização pleiteada pelo Dr. Demócrito Nononha — N. A. Conclusos.

Juiz de Direito da 3.ª Vara Juiz — Dr. SADÍ MONTENEGRO DUARTE

Escrivão Pépes:

Inventário de Djalma da Costa Machado — Julgou por sentença a partilha amigável de fls. 65 a 69, ratificada à fls. 71 a 86, a qual sofreu a modificação constante de fls. 99 v. a 100. Sentença proferida em data de 30 de agosto último.

— Ação executiva: A., Veloso & Cia.; R., João dos Santos Conde Filho — Mandou publicar edital de venda em leilão público.

— Ação ordinária: A., Antero Corrêa & Cia. R., Pedro Pereira — Designou o dia 18, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— No requerimento de M. Fadel — Como requer, em termos.

— Despejo: A., Nagib Jorge Homem; R., Félix Antônio Roque — Julgou procedente a ação.

— Testamento de Maria da Luz Almeida — À registro.

— Inventário de Francisca Rosa Cavaleiro de Macedo — Em avaliação.

— Idem de Joana Eulália Gurgão — Em forma de partilha.

— Idem de Alfredo Nascimento e Silva — Idêntico despacho.

— Idem de Amadeu Cesar Falcão Cabral — Digam os interessados.

— Idem de José Honorato da Silva e seu marido — Digam os interessados.

— Idem de Raquel Menezes Sarnanho — Em avaliação.

— Ação ordinária: A., Elgrabi & Dias; R., Manoel Cardoso — Em afirmação dos peritos.

Juiz de Direito da 4.ª Vara Juiz — Dr. JOÃO TERTULLIANO D'ALMEIDA LINS

No requerimento de Maria de Lourdes da Luz Rocha — Diga o Dr. C. de Menores.

— Arrolamento de Vicente

Amorim — Digam os interessados.

— Idem de Aaimundo Manoel das Neves — Ao cálculo.

— Idem de Efigênia da Silva Carvalho — Faça-se avaliação.

— Idem de Eudóxia de Sousa Mendes — Digam os interessados.

— No requerimento de João Lopes de Barros — Como requer, em termos.

— Idem de Ester Benoliel Levi — Idêntico despacho.

— Ação executiva: A., S. Araújo & Cia.; R., Lima & Ferreira — Julgou procedente a ação.

— Inventário de Raimundo Maia — Ao cálculo.

— Ação ordinária: A., Dr. José de Ribamar Alvim Soares; R., Domingos Ribeiro — Designou o dia 15, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Arrolamento de Manoel dos Santos Siqueira — Nomeou Mário Monteiro Corrêa, inventariante.

— Despejo: A., Antônio Peixe de Sousa; R., Almíro Cardoso Costa — Mandou selar e preparar.

— No requerimento de José Maria Pereira Cardoso — Deferido.

Juiz de Direito da 5.ª Vara Juiz — DR. ALVARO PAN-

TOJA

No requerimento de Alzira de Carvalho Vale e outros — Recebeu a apelação, em ambos os efeitos.

— Alimentos: A., Hilda Olímpia Fernandes; R., Raimundo Isidro Fernandes — Mandou sejam notificadas as partes para comparecerem a Juiz, no dia 18, às 9 horas.

— Aumento de pensão: A., Nélia Guimarães Ribeiro da Silva; R., Adolfo Ribeiro da Silva — Em especificação de provas.

— Inventário inter-vivos, dos bens de José de Araújo Lima e Maria Nazaré Azevedo Lima — Mandou citar o Dr. C. Geral.

— Alimentos: A., Raimunda Sousa e Silva; R., Raimundo Caetano D. da Silva — Marcou o dia 24, às 9 horas, para o comparecimento das partes.

— Reclamação: Reclamante, Beatriz Gomes Torres — Idem, dia 22, às 9 horas.

— Desquite litigioso: A., Raimundo de Sousa Lima; R., Gláucia da Cunha Lima — Idem, dia 18 de outubro, às 10 horas, para a audiência de instrução e julgamento.

— Investigação: A., Belmira Soares Gaudêncio; R., José Gaudêncio (herdeiros) — Julgou procedente, em parte, a ação.

— Alimentos: A., Maria Mercedes da Silva; R., Valdemar Monteiro da Silva — Marcou o dia 19, às 9 horas, para o comparecimento das partes.

— Desquite litigioso: A., Edi da Silva Amaral; R., Izabel Sobreira do Amaral — Mandou citar, por edital, com o prazo de 30 dias.

— Alimentos: A., Izabel Almeida Santos; R., João Amazônas dos Santos — Marcou o dia 23, às 9 horas, para a audiência.

— Alimentos: A., Maria José de Jesus dos Santos; R., Deoclécio Lopes dos Santos — Vista ao Dr. C. Geral.

— Idem: A., Maria José de Assis; R., Bernardino F. de Assis — Homologou a desistência.

— Alvará: Requerente, Aliente A. Alves Monteiro e outros — Vista à Fezenda.

— Idem pelo Sr. Remi Carvalho — Idêntico despacho.

— No requerimento de Antônio José de Oliveira — Conclusos.

— Entrega de menor: Requerente, João Evangelista de Carvalho — Marcou o dia 25, às 9 horas, para o prosseguimento da instrução.

Juiz de Direito da 6.ª Vara Juiz — Dr. MILTON LEÃO DE MELO

— No requerimento de Maria de Lourdes de Abreu — Deferido.

— Idem de Osvaldina Avila Rosa — Deferido.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra Albano Marques, Raimundo da Silva Ribeiro, Alberto Fernandes, Manoel Dacier Lobato, Tereza Bastos de Araújo, Adelaide Monteiro Lopes, Inácio Gabriel, e José Joaquim Pereira de Araújo.

— No requerimento de Benedicto Gomes Bordó Pereira — Indeferido.

— Ação executiva movida por Assad Elias José Scaff contra Demétrio Mauda — Mandou proceder a penhora.

— Mandado de segurança: Impetrante, Aquilon Ribeiro Gomes Bezerra; Impetrada, a Prefeitura de Belém — Mandou notificar a autoridade coatora e indeferiu a suspensão do ato impugnado, por não ser o caso de n. 11 do art. 7º, da Lei n. 1.533, de 21/12/51.

— Ação ordinária: A., Pires da Costa & Cia.; R., Sabino & Oliveira — A cartório, para que o escrivão certifique se houve ou não contestação.

— No requerimento do Banco de Crédito da Amazônia — Conclusos.

— Inventário de José Joaquim da Silva e outro — Ao cálculo.

— No requerimento de Daniel Gomes Machado — Deferido.

— Retificação: Requerente José Pedro Vieira — A cartório.

— No requerimento da Prefeitura de Belém — Conclusos.

— Idem — Idêntico despacho.

— Idem — Idêntico despacho.

— Deferindo os executivos requeridos pela Prefeitura de Belém contra José Joaquim Pereira de Araújo, Evaristo Ribeiro da Cunha Couto.

— No requerimento da Auxiliadora Fonseca Tavares — Mandou seja ouvido o único herdeiro.

— Idem de Adriano Resende

— Conclusos.

— Comissão: A., a Prefeitura de Belém; R., Antônio Ramos de Oliveira — Mandou citar por edital com o prazo de 30 dias.

— Consignação: A., Edgar Ramos Lameira e outros; R., Prefeitura de Belém — Mandou seja feito o depósito.

— Mandado de segurança: Impetrante, Júlio Pereira de Paiva; Impetrada, a Prefeitura de Belém — Mandou notificar.

— Idem por Francisco de Assis Câmara de Araújo — Vista ao M. Público.

Juiz de Direito da 7.ª vara

Juiz — DR. SALUSTIO DE OLIVEIRA MELO

— No requerimento de Manoel de Jesus Costa — Mandou citar.

— Arrolamento de Vicência Maria Sá Conceição — Digam os interessados.

— Inventário de Perciliana Miranda de Araújo — Ao cálculo.

— Idem de Maria Freitas de Menezes — Idêntico despacho.

EDITAIS JUDICIAIS

PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Hamilton Barbosa da Silva e a Senhorinha Raimunda Pereira Barbosa.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, mecânico, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Djalma Dutra, Vila Rio Branco, 20, filho de Sebastião Barbosa da Silva e de Dona Sofia do Amaral Barbosa.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel Brito Rodrigues e a senhorinha Maria de Lourdes Cunha Lima.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela n. 1.851, filho de Domingos Brito da Silva.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Padre Eutíquio n. 1.760, filha de Horácio José de Lima e de Dona Raimunda Cunha Lima.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dévida fórmula pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de setembro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, data e assino com a pública de fôco uso. — (a) Raymundo Honório. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentado.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Alcides de Jesus Torres e a senhorinha Guiomar Lopes Godinho.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, motorista, domiciliado nesta cidade e residente à Trav. Curuzú n. 1.135, filho de Albertino Torres e de Dona Zulia do Nascimento Torres.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua Vieira Cabral, Vila Crispim n. 10, filha de Raimundo Lopes Godinho e de Dona Joana Nicolau Godinho.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dévida fórmula pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 5 de setembro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, data e assino com a pública de fôco uso. — (a) Raymundo Honório. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentado.

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Manoel José Dias e a Senhorinha Maria do Carmo Moreira Marques.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, Belém, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Avenida Padre Eutíquio, 336, filho de José Custodio Dias e de Dona Alice de Almeida Dias.

Ela é também solteira, natural do Pará, Belém, prenda domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Rua dos Tambores, 550, filha de Zacarias de Vasconcelos Marques e de Dona Francisca de Moraes Marques.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em dévida fórmula pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer

impedimento, denunciando-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1952.

E eu, Raimundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta Capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T—3723—13 e 20|9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Valdemar Vieira dos Santos e Dona Darlinda Maria da Conceição.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, São Domingos de B. Vista, comerciante, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa Barão de Igarapé-Miri, 117, filho de Manoel Vieira dos Santos e de Dona Procopio Maria da Conceição.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, serviços domésticos, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Barão de Igarapé-Miri, 117, filha de Procopio Maria da Conceição.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T—3724—13 e 20|9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Rubens da Cunha Figueiredo e a Senhorinha Guiomarina Gomes.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Travessa dos Jurunas, 128, filho de Raimundo Nunes de Figueiredo e de Dona Laura da Cunha Figueiredo.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa dos Pariquias, 817, filha de Maria Luiza Gomes.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nessa capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T—3725—13 e 20|9 Cr\$ 40,00)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Evangelista Rodrigues Filho e a Senhorinha Lucimara Fernandes da Silva.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, comerciário, domiciliado nesta cidade e residente à Vila Amazônia, 36, filho de João Evangelista Rodrigues e de Dona Manoela Cardoso Rodrigues. Ela é também solteira, natural do Pará-Capanema, comerciária, domiciliada nesta cidade e residente à Avenida Serzedelo Corrêa, 193, filha de Jorge Fernandes Ribeiro e de Dona Francisca Fernandes da Silva.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma, pelo que, se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 12 de setembro de 1952.

E eu, Raymundo Honório da Silva, oficial de casamentos nesta capital, dato e assino com a rubrica de que faço uso. — Regina Coeli Nunes Tavares, escrevente juramentada.

(T—3726—13 e 20|9 Cr\$ 40,00)

COMARCA DA CAPITAL

Citação com o prazo de 30 dias O Dr. Milton Melo, Juiz de Direito da Vara Cível e dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber que a este Juízo foi apresentado uma petição cujo teor é o seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito dos Feitos da Fazenda. Diz a Prefeitura Municipal de Belém, por seu procurador infra-assinado, que deu em aforamento a Antônio Ramos de Oliveira, o terreno sito nesta cidade, à Vila do Mosqueiro n. medindo 181 braças de frente por 300 braças de fundos. Sucedeu, porém, que não lhe tendo sido pagos os fôrões respectivos, correspondentes aos anos de 1892-1952, num total de Cr\$... 939,60 inclusiva multa, como prova o documento junto, está extinta a enfeiteuse (art. 692, n. II, do Código Civil), pelo que pede a V.A. Excia. se digne de mandar citar o (a) suplicado (a) e sua mulher, se casado (a) for, para todos os termos da presente ação ordinária, sob pena de revelia, em virtude da qual deverá ser o aforamento declarado extinto, consolidando-se o domínio direto com o útil e voltando o terreno aforado a ser incorporado ao patrimônio da suplicante, tudo com a condenação do (s) suplicado (s) nas custas. Indica como prova o depoimento pessoal do (s) suplicado (s), pena de confessos (s) testemunhas, documentos, vistorias e o mais necessário à defesa do seu direito. Térmos em que, P. Deferimento. Belém, 2 de junho de 1952. — (a) Adriano Menezes. Nessa petição, foi exarado o seguinte despacho: — D.e.A. Como requer Belém, 4 de junho de 1951. (a) João Bento. Expedido o competente mandado foi pelo Oficial de Justiça certificado não ter encontrado o requerido que se acha em lugar incerto e não sabido. Em vista do que, mandei passar o presente edital com o teor do qual ficam citados Antônio Ramos de Oliveira e respectivos conjuges, se casados forem ou seus sucessores e herdeiros para o prazo de 30 dias virem a Juízo a fim de acompanharem a presente ação ordinária de comissão, findo o prazo prosseguir em seus trâmites legais. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados este ser publicado no DIÁRIO OFICIAL e num dos jornais de maior circulação na cidade e fixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de setembro de 1952. E eu, Raimundo Nonato da Trindade Filho, escrevente juramentado o dactilografei e subscrevi no impedimento eventual do encravado. (a) Milton Leão de Melo.

(T—3727—13|9 Cr\$ 180,00)

DIÁRIO DO MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

GABINETE DO PREFEITO ATOS E DECISÕES

LEI N. 1.556, DE 12 DE SETEMBRO DE 1952

Autoriza o Prefeito Municipal a celebrar contrato com a IBM World Trade Corporation e dá outras providências.

Término de contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, representada pelo Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal e Alírio Rodrigues Lira.

Acordo (4) dias do mês de setembro da ano de mil novecentos e cinquenta e dois (1952), presentes no Gabinete do Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal, Alírio Rodrigues Lira e o Exmo. Sr. Dr. Lopo Alvarez de Castro, prefeito municipal, acordaram o seguinte:

Cláusula primeira — O Governo do Município, de Belém resolve contratar Alírio Rodrigues Lira, de aqui por diante denominado contratado para servir como fiscal desta Prefeitura, junto a Companhia Para Telefone.

Cláusula segunda — O contratado elege a cidade de Belém para seu domicílio legal, cujo fôro será competente para dirimir as questões que se suscitam na execução deste contrato.

Cláusula terceira — Como remuneração de seus serviços, o contratado receberá o salário mensal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), a partir da presente data.

Cláusula quarta — A duração do presente contrato será até 31 de dezembro de mil novecentos e cinquenta e dois.

Cláusula quinta — A despesa com o pagamento da importância prevista na cláusula terceira, correrá, no atual exercício, à conta da Tabela 27 — Pessoal Variável. Código 8.80.1, do orçamento em vigor.

Cláusula sexta — O presente contrato que foi aprovado pelo Exmo. Sr. Dr. Prefeito Municipal de Belém, poderá ser rescindido a qualquer tempo, por iniciativa do Prefeito, se o contratado deixar de corresponder aos deveres de suas funções, ou não forem mais julgados necessários os seus serviços, e por iniciativa do contratado, se lhe convier, devendo, em qualquer caso, a parte que resolver a rescisão, notificar a outra com antecedência de trinta (30) dias, findos os quais, será considerado rescindido o presente contrato, sem que caiba qualquer pedido de indenização ou reclamação judicial ou extra-judicial. O presente contrato está isento de selo proporcional na forma da Legislação em vigor, e para firmeza e validade da que ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo que, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas abai- xadas, e por mim, Secretário Geral da Prefeitura Municipal de Belém, que o subscrévo e assino.

Belém, 4 de setembro de 1952. — LOPO ALVAREZ DE CASTRO, prefeito — Adriano Menezes, secretário — Alírio Rodrigues Lira, contratado — Durval da Silva Carvalho, 1.ª testemunha — Eudirany Alves da Silva, 2.ª testemunha.

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

CÂMARA MUNICIPAL DE BELEM

RESOLUÇÃO N. 23/52

Concede licença ao Vereador Isaías Carneiro de Pinho, para tratamento de saúde.

A Câmara Municipal de Belém, estatui e a Mesa promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º É concedida ao Vereador Isaías Carneiro de Pinho licença para tratamento de saúde, pelo prazo de quinze (15) dias, nos tér-

mos da alínea a), do art. 12, do Regimento Interno.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Belém, em 12 de setembro de 1952.

Alvaro José de Almeida
Presidente, em substituição
Lauro dos Santos Melo
1.º Secretário, em substituição



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA'

ANO VI

BELEM — SÁBADO, 13 DE SETEMBRO DE 1952

NUM. 1.344

GABINETE DO PRESIDENTE

ATO N. 194

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, usando das atribuições que lhe confere o art. 1º, alínea g) do Decreto n. 5.062, de 27 de dezembro de 1939, e tendo em vista o disposto no art. 120, item III e art. 122, alínea a), § 1º do Decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, resolve prorrogar, por nove (9) dias, a contar de 8 a 17 do corrente mês, o expediente dos seguintes funcionários, a fim de atenderem a atualização dos eleitores inscritos, distribuindo-os pelos municípios desta Região, nos termos da solicitação contida no ofício n. 536, de 13/8/52, do Tribunal Superior Eleitoral:

Manoel Joaquim de Araújo Filho, Oficial Judiciário, classe J, mediante a gratificação de Cr\$ 361,00;

Anna Machado Seixas, Oficial Judiciário, classe J, mediante a gratificação de Cr\$ 361,00;

Maria de Belém Carvalho Bezerra, Oficial Judiciário, classe I, mediante a gratificação de Cr\$ 298,00;

Rudá Frade Palmeida, Oficial Judiciário, classe I, mediante a gratificação de Cr\$ 298,00;

Demosthenes de Oliveira Mello, Oficial Judiciário, classe I, mediante a gratificação de Cr\$ 298,00;

Elizabeth Vianina Martins, Oficial Judiciário, classe H, mediante a gratificação de Cr\$ 258,00;

Guilmar Sampaio de Sousa, Oficial Judiciário, classe H, mediante a gratificação de Cr\$ 258,00;

Humberto Machado de Mendonça, Oficial Judiciário, classe H, interino, mediante a gratificação de Cr\$ 258,00;

Maria Helena Pereira Lobo, Dactilografo, classe G, mediante a gratificação de Cr\$ 216,00;

Olgarina de Assis Bentes Cavaleiro de Macedo, Dactilografo, classe G, mediante a gratificação de Cr\$ 216,00;

Daura de Vasconcelos Braga Mendes, Dactilografo, classe F, mediante a gratificação de Cr\$ 189,00;

Antônio de Barros Marcal, Dactilografo, classe F, mediante a gratificação de Cr\$ 189,00;

Norberto Fonseca, Porteiro, classe G, mediante a gratificação de Cr\$ 216,00;

Plínio Alves da Silva, Contínuo, classe F, mediante a gratificação de Cr\$ 189,00;

Moacyr Amorim de Mello, Contínuo, classe E, mediante a gratificação de Cr\$ 171,00;

Raimundo Hungria Corrêa, Servente, classe D, mediante a gratificação de Cr\$ 157,00;

Anacleto Rodrigues da Silva, Servente, classe D, mediante a gratificação de Cr\$ 157,00.

Belém, 6 de setembro de 1952.
Raul da Costa Braga, presidente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

JURISPRUDÊNCIA

ACÓRDÃO N. 4.277

Proc. 1.583-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Francisco de Sousa Cavalcante, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de setembro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P.

— Jorge Hurley, relator — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.278

Proc. 1.570-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Gregório José da Costa, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de setembro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P.

— Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.279

Proc. 1.585-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento, do eleitor Júlio Dias da Rocha, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de setembro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P.

— Annibal Figueiredo, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ra em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de setembro de 1952.

(aa) Raul da Costa Braga, P.

— Hamilton Ferreira de Sousa, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente,

Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.281

Proc. 1.582-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento do eleitor Raimundo Benedito de Sousa, inscrito na 1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição do eleitor em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de setembro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P.

— Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Hamilton Ferreira de Sousa — Antônio Gonçalves Bastos. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.

ACÓRDÃO N. 4.280

Proc. 1.573-52

Vistos, relatados e discutidos estes autos de exclusão, por falecimento da eleitora Iracy Oliveira e Silva, inscrita na

1.ª Zona (Capital).

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos, determinar o cancelamento da inscrição da eleito-

ra em aprêço, de vez que foram preenchidas as formalidades legais, de acordo com o que preceitua o art. 41, n. 4, combinado com o art. 43, da Lei n. 1.164, de 24 de julho de 1950.

Registre-se, publique-se e comunique-se ao Juiz.

Belém, 9 de setembro de 1952.
(aa) Raul da Costa Braga, P.

— Antônio Gonçalves Bastos, relator — Jorge Hurley — Silvio Pélico — Salustio Melo — Annibal Figueiredo — Hamilton Ferreira de Sousa. Fui presente, Otávio Melo, Proc. Reg.